



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1627/MAP – 21 Fevereiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 38/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 234 de 18 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 38/XI/2.ª DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

LICENÇA DE MAJOEIRAS

Coro wleja,

Em resposta ao ofício n.º 8618/MAP, remetido por V. Exa. em 11 de Outubro de 2010, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. Compete às Capitánias dos portos receber os rol de tripulação das embarcações, pelo que só aquelas entidades poderão informar qual o número total de inscritos marítimos ou de outros elementos das companhias da xávega.

A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) só dispõe da informação relativa às companhias da xávega na medida em que cada pescador, ao solicitar a licença para majoeira, envia elementos que comprovam a sua situação individual;

2. Solicitaram licença para majoeira, comprovadamente, 167 pescadores das companhias da arte de xávega, que instruíram os seus processos ao abrigo do Despacho n.º 12250/2004, de 9 de Junho, publicado no DR 2ª série, n.º 146, de 23 de Junho, ou ao abrigo do Despacho n.º 12770/2010, de 30 de Julho, publicado no DR 2ª Série, n.º 153, de 9 de Agosto, e remeteram comprovativo de inscrição nas companhias da xávega. Além destes, deram entrada mais 44 pedidos de licença, relativamente aos quais não é possível



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

- afirmar se faziam ou não parte das companhias da xávega, dado não ser necessário instruir o processo com essa informação;
3. Para a área da capitania da Nazaré, 42 pescadores solicitaram renovação das licenças para arte de majoeira, ao abrigo do Despacho n.º 12250/2004, de 9 de Junho (pescadores que fazem parte da companhia da xávega). Destes, 30 pescadores foram já autorizados para 8 redes e 1 pescador foi licenciado para 4 redes, estando os restantes pedidos ainda em processo de análise, por terem sido solicitados documentos previstos ao abrigo do Despacho n.º 12770/2010, de 30 de Julho;
 4. Além disso, na área da Capitania da Nazaré, solicitaram licença inicial ou retoma, ao abrigo do Despacho n.º 12250/2004 e do Despacho n.º 12770/2010, 17 candidatos, tendo todos comprovado fazer parte das companhias da xávega. Destes, já foram atribuídas 2 licenças a pensionistas. Assim, estão ainda em análise 26 processos para a área da Capitania da Nazaré;
 5. No total, para as áreas das quatro capitánias, e conforme o Despacho n.º 12770/2010, o número máximo de licenças para operar com a arte de majoeira foi fixado em 160. Nesta data, foram já atribuídas 140 licenças e estão em análise 71 candidaturas para as 20 vagas ainda disponíveis. No máximo, poderão não vir a ser licenciados 51 pescadores;
 6. As alterações recentes à Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de Novembro, que estabeleceu, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, o Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, que abrangeram os condicionalismos à pesca com redes de majoeira, eliminaram as restrições ao uso desta arte apenas por pescadores das companhias da xávega, dado existirem indícios de que nem sempre essa restrição regulava, de modo eficaz, o acesso à pesca;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

7. Constatando-se, entretanto, que as situações sociais que se pretendiam acautelar, relacionadas com a presença de pescadores reformados de baixos rendimentos nessas comunidades locais, que exerciam este tipo de pesca como complemento ao seu rendimento, não ficavam efectivamente garantidas, foram revistos os condicionalismos ao exercício da pesca com a arte de majoeira;
8. Neste contexto, o Despacho publicado em 2010 teve objectivos de carácter socioeconómico, pretendendo privilegiar os pensionistas, que são globalmente detentores de menores rendimentos, remetendo para segunda prioridade os inscritos na actividade de pesca com menos tempo de inscrição marítima e maiores rendimentos, o que se considera adequado aos objectivos gerais para o licenciamento para majoeiras;
9. Para se considerar um licenciamento excepcional que incluía todos os pescadores da xávega, já confirmados, e ainda outros casos cuja aprovação prioritária decorra da aplicação do Despacho n.º 12770/2010, de 30 de Julho, seriam necessárias, em vez do máximo fixado de 160, pelo menos, 193 licenças (contabilizando-se as 140 licenças já atribuídas, mais 51 pedidos das companhas da xávega, em análise, mais 2 pedidos do Douro, que tem menos de 25 licenças atribuídas);
10. Há, no entanto, a ter em conta que um eventual aumento do número de licenças para o corrente ano acarretaria consequências ao nível da gestão dos recursos, para além de poder não ser possível encontrar zonas de pesca compatíveis com o aumento da área ocupada pela arte, nem garantir a sua coexistência com as outras actividades do espaço marítimo, o que poderia pôr ainda em causa a segurança da própria actividade.

Com os melhores cumprimentos, *Is Freitas*

A Chefe do Gabinete

Gabriela Freitas